


FÓRUM CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL
12.º VARA CÍVEL

8ºtermo

AÇÃO: Cobrança de diferença de seguro obrigatório (DPVAT) (PJE)

PROCESSO: 0840818-85.2017.8.15.2001

AUTOR (a): Alexsandro Gonçalves de Souza

ADVOGADO (a): Alberto de Sá e Benevides Vladislav Ribeiro - OAB/PB 11.290 e André de Sá e Benevides Albuquerque - 20.644 OAB/PB

RÉUS (a): MAPFRE Seguros S/A

PREPOSTO: André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho

ADVOGADO (a): Augusto César Araújo Lima - OAB/PB 20.246-A

AUDIÊNCIA DE PERÍCIA CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15h10 horas, na sala de audiências da 12ª Vara Cível, situada no edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, nesta Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde se encontrava o **Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, MM. Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível da Capital**, comigo, analista em exercício deste ofício, foi declarada aberta a audiência de Conciliação. Apregoadas as partes, presentes. **Pelo MM Juiz foi dito:** Realizada a perícia médica no autor. Foram consultadas as partes acerca de uma composição amigável, restando a mesma inexitosa. Consta dos autos defesa apresentada pela parte demandada regularmente citada. Inicialmente, faculto ao promovente o prazo de 15 dias úteis, para impugnar a contestação. Em igual prazo, digam as partes sobre o laudo médico (perícia) acostado. Intimados os presentes. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por mim, , analista em exercício e pelos presentes.

JUIZ DE DIREITO

AUTOR

Alexsandro Gonçalves de Souza

PROMOVIDO

Adm. (A) PROMOVIDO

ADVOGADO AUTOR

*Alberto de Sá e Benevides Vladislav Ribeiro
OAB 11.290 - PB*